

**É o relatório. Decido.**

Como é cediço, o art. 38, da Lei Federal nº 8.935/94, dispõe que a fiscalização exercida pelo Poder Judiciário deve primar para que os serviços notariais e de registro sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente. Impõe-se, por isso, uma atuação voltada para os “*aspectos estruturais dos serviços, observando sempre a esfera privada e a laboração do tabelião e do registrador como profissionais de direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro e que possui liberdade e competência para a qualificação do registro*” (DEBS, Martha El. *Legislação Notarial e de Registros Públicos comentada artigo por artigo*. 4ª ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2020. p. 1.928).

Considerando o cumprimento das recomendações expedidas pela equipe de inspeção e, além disso, a inexistência de outras situações que necessitem ser remediadas, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO deste processo de inspeção**, com arrimo nos termos do art. 73, §3º, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco 1.

Publique-se, dando-se ciência aos interessados acerca do teor da presente decisão. Após, archive-se.

**Có p ia desta decisão servirá como ofício** .

Recife, 25/05/2022.

**Carlos Damião Lessa**

Juiz Corregedor Auxiliar Extrajudicial

1

1 Conforme preceitua o art. 73, §3º, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco (Provimento nº 02/2006):

“ **Art. 73.** A autoridade judiciária que tiver ciência de irregularidade administrativa é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar.

(...omissis...)

**§3º** Quando for evidente que o fato narrado não configura infração disciplinar ou ilícito penal, a autoridade competente determinará o seu arquivamento por decisão fundamentada”.

**Processo nº 0000272-60.2021.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)**

INSPETOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Água Preta (74294)

**DECISÃO**

**INSPEÇÃO REALIZADA NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – SEDE – ÁGUA PRETA (CNS nº 07.429-4) – RECOMENDAÇÕES ATENDIDAS PELO CARTÓRIO INSPECIONADO – ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de processo gerado por esta **Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial**, em cumprimento à **Portaria nº 34/2021 – CGJ (Doc. de Id nº 358115)**, publicada no DJe nº 60 em 26/03/2021, que divulgou o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria-Geral da Justiça relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco **durante o trimestre de março a maio de 2021**, as quais foram realizadas na modalidade virtual, através de formulários eletrônicos (*Google Forms*). Estes, por sua vez, foram enviados de acordo com as datas previstas no Anexo Único, da Portaria nº 34/2021 – CGJ.

Passados os 45 (quarenta e cinco) dias de inspeção junto ao Registro Civil de Pessoas Naturais – Sede – Água Preta (**CNS nº 07.429-4**), os servidores responsáveis por efetivar a fiscalização da referida serventia anexaram aos autos o respectivo Relatório Final de Inspeção Ordinária (**Doc. de Id nº 975164**).

Notificada para cumprir com a recomendação expedida pela equipe de inspeção (**Doc. de Id nº 975227**), o Registro Civil de Pessoas Naturais – Sede – Água Preta (CNS nº 07.429-4) juntou aos autos os documentos necessários (Doc. de Id nº 988038)

Considerando a resposta do Cartório inspecionado, o expediente foi novamente remetido para a equipe de inspeção, a fim de que esta pudesse averiguar se havia alguma outra pendência relativa à serventia.

Ato contínuo, a equipe de inspeção lavrou certidão atestando que o Registro Civil de Pessoas Naturais – Sede – Água Preta cumpriu integralmente com anteriormente recomendado (**Doc. de Id nº 145973**).

**É o relatório. Decido.**

Como é cediço, o art. 38, da Lei Federal nº 8.935/94, dispõe que a fiscalização exercida pelo Poder Judiciário deve primar para que os serviços notariais e de registro sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente. Impõe-se, por isso, uma atuação voltada para os “*aspectos estruturais dos serviços, observando sempre a esfera privada e a laboração do tabelião e do registrador como profissionais de direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro e que possui liberdade e competência para a qualificação do registro*” (DEBS, Martha El. *Legislação Notarial e de Registros Públicos comentada artigo por artigo*. 4ª ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2020. p. 1.928).

Considerando o cumprimento das recomendações expedidas pela equipe de inspeção e, além disso, a inexistência de outras situações que necessitem ser remediadas, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO deste processo de inspeção**, com arrimo nos termos do art. 73, §3º, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco 1.

Publique-se, dando-se ciência aos interessados acerca do teor da presente decisão. Após, archive-se.

**Cópia desta decisão servirá como ofício.**

Recife, 25/05/2022.

**Carlos Damião Lessa**

Juiz Corregedor Auxiliar Extrajudicial

1 Conforme preceitua o art. 73, §3º, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco (Provimento nº 02/2006):

“ **Art. 73.** A autoridade judiciária que tiver ciência de irregularidade administrativa é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar.

(...omissis...)

§3º Quando for evidente que o fato narrado não configura infração disciplinar ou ilícito penal, a autoridade competente determinará o seu arquivamento por decisão fundamentada”.

**Processo nº 0000665-82.2021.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)**

INSPEÇÃO: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Vicência (76034)

#### **DECISÃO**

#### **INSPEÇÃO REALIZADA NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - SEDE – VICÊNCIA (CNS nº 07.603-4) – RECOMENDAÇÕES ATENDIDAS PELO CARTÓRIO INSPECIONADO – ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de processo gerado por esta **Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial**, em cumprimento à **Portaria nº60/2021 – CGJ (Doc. de Id nº 542045)**, publicada no DJe nº 108 em 08/06/2021, que divulgou o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria-Geral da Justiça relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco **durante o trimestre de junho a agosto de 2021**, as quais foram realizadas na modalidade virtual, através de formulários eletrônicos (*Google Forms*). Estes, por sua vez, foram enviados de acordo com as datas previstas no Anexo Único, da Portaria nº 60/2021 – CGJ.

Passados os 45 (quarenta e cinco) dias de inspeção junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – Vicência (**CNS nº 07.603-4**), os servidores responsáveis por efetivar a fiscalização da referida serventia anexaram aos autos o respectivo Relatório Final de Inspeção Ordinária, pontuando o seguinte (**Doc. de Id nº 921148 – pág. 18**):

Com a conclusão dos trabalhos de inspeção, recomenda-se:

a) A notificação da serventia para que forneça, no prazo de 10 (dez) dias:

- O seguro de responsabilidade civil (foi apresentada apenas proposta de seguro)
- Certidão de ISS (foi apresentado relatório do SICASE)
- O Alvará do Corpo de Bombeiros atualizado (o enviado tem validade até 20/05/2021);

b) Notificação da serventia para observância e cumprimento dos dispositivos dos Provimentos nº 08/2021 da CGJ e nº 108/2020 do CNJ;

c) Notificação do Diretor do Foro para cumprimento do Provimento nº 02/2008 – CGJ/TJPE.

Notificada para cumprir com a recomendação expedida pela equipe de inspeção (**Doc. de Id nº 921196**), o Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede - Vicência (CNS nº 07.603-4) juntou aos autos os documentos necessários (Doc. de Id nº 952755).

Atto contínuo, a equipe de inspeção lavrou certidão atestando que a Serventia Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede - Vicência cumpriu integralmente com anteriormente recomendado (**Doc. de Id nº 1457017**).

#### **É o relatório. Decido.**

Como é cediço, o art. 38, da Lei Federal nº 8.935/94, dispõe que a fiscalização exercida pelo Poder Judiciário deve primar para que os serviços notariais e de registro sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente. Impõe-se, por isso, uma atuação voltada para os “*aspectos estruturais dos serviços, observando sempre a esfera privada e a laboração do tabelião e do registrador como profissionais de direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro e que possui liberdade e competência para a qualificação do registro*” (DEBS, Martha El. *Legislação Notarial e de Registros Públicos comentada artigo por artigo*. 4ª ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2020. p. 1.928).

Considerando o cumprimento das recomendações expedidas pela equipe de inspeção e, além disso, a inexistência de outras situações que necessitem ser remediadas, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO deste processo de inspeção**, com arrimo nos termos do art. 73, §3º, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco 1.

Publique-se, dando-se ciência aos interessados acerca do teor da presente decisão. Após, arquite-se.

**Cópia desta decisão servirá como ofício.**

Recife, 25/05/2022.

**Carlos Damião Lessa**